

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO**Aviso n.º 21136/2010**

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada em reunião realizada em 04 de Maio de 2010, foi aprovado o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Casebres, 8 de Outubro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Albino António Batista Francisquinho*.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas**Freguesia de São Martinho**

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia de São Martinho.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A taxa de fotocópias e impressões para actividades lectivas para estudantes e professores residentes na freguesia gozam de uma isenção parcial de 50 %.

4 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas devidas por certificação de fotocópias as Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Associações sem fins lucrativos sediadas na Freguesia.

CAPÍTULO II**Taxas****Artigo 4.º****Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

- b)* Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c)* Licenciamento e registo de caniões e gatiões;
- d)* Cemitérios;
- e)* Cedência de instalações;
- f)* Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º**Serviços Administrativos**

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ½/hora \times *vh* + $\frac{ct}{N}$ para os atestados;

b) É de ¼/hora \times *vh* + $\frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de ¼/hora \times *vh* + $\frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º**Licenciamento e Registo de Caniões e Gatiões**

1 — As taxas de registo e licenças de caniões e gatiões, constantes do anexo II, são indexadas à taxa *N* de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 30 % da taxa *N* de profilaxia médica;

b) Licenças das Categorias A e B: 91 % da taxa *N* de profilaxia médica;

c) Licenças da Categoria E: 113,5 % da taxa *N* de profilaxia médica;

d) Licenças das Categorias G e H: 227,5 % da taxa *N* de profilaxia médica;

e) Licenças da Categoria I: 56,82 % da taxa *N* de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

4 — O valor da taxa *N* de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º**Cemitérios**

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde:

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas pagas pela construção de bases de sepulturas perpétuas, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

onde:

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 — Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Cedência de instalações

1 — As taxas de cedência de instalações constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tc \times vh + ct$$

onde:

TCI: taxa de cedência de instalações;

Tc: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração a média dos índices da escala salarial onde se posicionam os Assistentes Técnicos desta Freguesia;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).

3 — Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:

- um agravamento de 50 % para serviço prestado fora das horas normais de expediente;
- um agravamento de 100 % para serviço prestado aos sábados, domingos e feriados.

4 — Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que a cedência seja solicitada por:

- colectividades ou instituições sem fins lucrativos sediadas na freguesia;
- escolas da rede pública dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

5 — Poderá a Junta de Freguesia conceder isenção noutras situações ponderáveis e desde que existam contrapartidas que beneficiem a freguesia ou os destinatários das acções levadas a cabo nas instalações cedidas.

6 — Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 13.º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, será efectuado, quando for caso disso, arredondamento por excesso ou por defeito para o cêntimo de euro mais próximo.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas devidas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas à autarquia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 16.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A lei Geral tributária;
- A lei das Autarquias Locais;

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
 h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, sendo igualmente efectuada a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados	€ 1,75
Declarações	€ 1,75
Certidões	€ 1,75
Termos de identidade e justificação administrativa	€ 1,75
Outros documentos	€ 1,75
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) — +50 %	
Certificação de fotocópias	€ 11,00
Fotocópias e Impressões:	
Por cada página formato A4 — só frente (preto e branco) .	€ 0,15
Por cada página formato A4 — frente e verso (preto e branco)	€ 0,225
Por cada página formato A3 — só frente (preto e branco) .	€ 0,30
Por cada página formato A3 — frente e verso (preto e branco)	€ 0,45
Por cada página formato A4 — só frente (cores)	€ 0,30
Por cada página formato A4 — frente e verso (cores)	€ 0,45
Por cada página formato A3 — só frente (cores)	€ 0,60
Por cada página formato A3 — frente e verso (cores)	€ 0,90
Telefaxes:	
Envio (incluindo relatório):	
Por cada página formato A4 — (preto e branco)	€ 0,30
Por cada página formato A4 — (cores)	€ 0,45
Recepção:	
Por cada página formato A4 — (preto e branco)	€ 0,30
Por cada página formato A4 — (cores)	€ 0,45

ANEXO II

Registo e licenças de canídeos e gatídeos

Registo	€ 1,30
Licenças:	
Categoria A — Licença de cão de companhia	€ 4,00
Categoria B — Licença de cão c/ fins económicos	€ 4,00
Categoria C — Licença de cão c/ fins militares	Isento
Categoria D — Licença de cão para investigação científica	Isento
Categoria E — Licença de cão de caça	€ 5,00
Categoria F — Licença de cão-guia	Isento
Categoria G — Licença de cão potencialmente perigoso ...	€ 10,00
Categoria H — Licença de cão perigoso	€ 10,00
Categoria I — Licença Gato	€ 2,50

(A estes valores acresce a taxa do Imposto do Selo, quando aplicável)

ANEXO III

Cemitérios

Concessão de terrenos para sepultura perpétua	€ 200,00
Inumações:	
Em sepultura Temporária	€ 15,00
Em sepultura Perpétua	€ 18,00
Exumações:	
Por cada ossada e trasladação dentro do cemitério	€ 20,00
Construções:	
Construção de base em sepultura perpétua	€ 90,00
Concessão de Licenças:	
Para revestimento de sepultura temporária	€ 7,00
Para aplicação de cantarias em sepultura perpétua	€ 7,00
Cedência de Instalações e Equipamentos:	
Pela utilização da Capela	€ 10,00
Pela utilização de gavetões/ossários:	
Por gavetão e pelo período de um ano (c/ 1 ossada)	€ 5,00
Por gavetão e pelo período de um ano (c/ 2 ossadas)	€ 7,50

(Aos valores das licenças acresce a taxa do Imposto do Selo, quando aplicável)

ANEXO IV

Cedência de instalações

(por hora)

Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	Isento
Entidades Públicas ou Privadas e Particulares Individuais:	
Durante o horário de expediente	€ 6,50
Pós-laboral, durante e semana	€ 9,75
Sábados, Domingos e Feriados	€ 13,00

ANEXO V

Fundamentação económica-financeira**Emissão de Documentos**

Designação	tme	vh	ct	tsa
Atestados, Declarações, Certidões, Confirmações e Termos de Identidade e Justificação Administrativa	0,25	4,93	0,52	1,75

Fotocópias e Impressões

Designação	Papel	Tinta	Desg. Equip.	Tsa
Por cada página A4 (preto e branco) ...	0,02	0,03	0,10	0,15
Por cada página A3 (preto e branco) ...	0,04	0,06	0,20	0,30
Por cada página A4 (cores)	0,02	0,08	0,20	0,30
Por cada página A3 (cores)	0,04	0,16	0,40	0,60

Cedência de Instalações

Designação	tc	vh	ct	tci
Cedência de instalações (por hora) ...	1	4,93	1,57	6,50

203812592

FREGUESIA DE VIDUAL**Edital n.º 1038/2010**

Américo Emílio de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Vidual, Município de Pampilhosa da Serra, torna público que a Junta de Freguesia, na sua reunião realizada em 31 de Julho de 2010, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o "Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Vidual, através de Edital. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação de Edital do mencionado projecto de regulamento. Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais habituais de informação desta Junta.

31 de Julho de 2010. — O Presidente, *Américo Emílio de Almeida*.

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Junta de Freguesia de Vidual.